



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 4081/11
PLL Nº 245/11**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 47 /13 – CEFOR

Inclui inc. III no parágrafo único do art. 41 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988 - que estabelece o Plano Classificado de Cargos dos Funcionários do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências -, e alterações posteriores, incluindo exceção à proibição de o funcionário convocado para o regime especial de dedicação exclusiva exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

Em Parecer Prévio prolatado pela Procuradoria desta Casa (fl. 7), fora constatada a existência de óbice jurídico à tramitação do Projeto sob a arguição de que a competência para legislar sobre a matéria é de chefe do Poder Executivo, nos termos da alínea *b* do inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

Ciente do Parecer supracitado, o vereador proponente manifestou-se contrário ao entendimento da Procuradoria (fls. 8 a 11).

Sob Parecer nº 98/12 (fls. 13 a 15), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela existência de óbice jurídico ao Projeto.

Em face deste Parecer, o proponente apresentou contestação (fls. 17 a 24) a qual fora objeto de apreciação da CCJ, sob Parecer nº 224/12 (fls. 25 a 27), sendo ratificado o primeiro Parecer. Como não houve unanimidade, foi dada continuidade à tramitação do Projeto.



PARECER Nº 47 /13 – CEFOR

Sob Parecer nº 114/2012 (fls. 29 e 30), a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor) manifestou-se pela rejeição ao Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab) no Parecer nº 114/2012 (fls. 32 e 33) manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Retorna a esta Cefor para novo Parecer, nos termos regimentais dispostos no art. 108, § 2º.

Consideradas as manifestações contrárias à matéria expressa do Projeto, em especial os Pareceres da Procuradoria desta Casa e da CCJ quanto às competências estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na LOMPA, manifestamo-nos pela **rejeição** ao Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de maio de 2013.

**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator**

Aprovado pela Comissão em 14/05/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim